



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

**PROPOSTA DE EMENDA DE Nº- 002/2023.**

**PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 01/2023, que** “Altera a Lei Complementar nº 14 de 30 de junho de 2022 que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte emenda:

**Art. 1º** Fica acrescido o art. 8º e renumera-se os demais ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Modifica a redação do art. 22 ao art. 34 que passam a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO VI**  
**DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

**Art. 22.** A progressão funcional é o desenvolvimento do servidor na carreira ocorrem pela passagem de um grau para outro superior, do mesmo cargo, levando-se em conta as normas estabelecidas nas Seções deste Capítulo.

**Parágrafo Único.** As progressões já concedidas serão mantidas nos graus e níveis que estiverem nesta data.

**Seção I**  
**Da Progressão por Avaliação de Desempenho**

**Art. 23.** Progressão por Avaliação de Desempenho é o acréscimo pecuniário ao vencimento atual do(a) servidor(a), na ordem de 5% (cinco por cento) para o servidor que completar 03 (três) anos de efetivo exercício, conforme disposto nesta Lei Complementar, obedecidos os critérios de produtividade e merecimento, apurados mediante avaliação de desempenho, passando de um grau para outro superior.

**Subseção I**  
**Da Avaliação de Desempenho para fins de Progressão**

**Art. 24.** Para ter direito à progressão o servidor passará por processos periódicos de avaliação de desempenho mediante os quais atenderá cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Ser Efetivo;

II - Ter, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo;

III - Ter sido avaliado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

*Art. 25. A Avaliação de Desempenho para fins de progressão seguirá os ditames estabelecidos no Capítulo XV desta Lei Complementar.*

*Art. 26. O interstício entre cada progressão por avaliação de desempenho é de 03 (três) anos, obtida através da média das três últimas avaliações, com alcance mínimo de 6 (seis) pontos.*

*Art. 27. O servidor será informado oficialmente de todos os procedimentos do processo da avaliação de desempenho, sendo-lhe assegurado, mediante requerimento escrito, o pleno acesso a todas as informações funcionais a seu respeito.*

*Art. 28. Os candidatos à progressão por avaliação de desempenho, depois de aprovados, conforme os requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar, receberão a progressão no índice disposto no art. 23 desta Lei.*

*Art. 29. Enquanto o servidor estiver respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar, o prazo para a aquisição de progressão será suspenso.*

*§1º Nas situações em que o servidor sofrer sanção de caráter disciplinar nos últimos 6 meses do prazo para aquisição de progressão, observado o processo administrativo disciplinar, com contraditório e ampla defesa, não terá direito à progressão por avaliação de desempenho individual devendo cumprir o lapso de 1 (um) ano para nova avaliação de desempenho.*

*§2º Caso o servidor seja absolvido, para fins de contagem de prazo para progressão, computa-se todo o tempo decorrido na sindicância ou processo administrativo, recebendo todos os valores atrasados e não pagos de forma retroativa, caso existam.*

*Art. 30. Ocorrendo omissão por parte do avaliador, a progressão do servidor dar-se-á imediatamente e automaticamente com base em ao menos uma avaliação de desempenho individual.*

*Art. 31. O servidor que exercer função de confiança ou gratificada somente poderá concorrer à progressão no cargo em que for efetivo.*

### Seção II

#### Da Progressão por Escolaridade

*Art. 32. Progressão por Escolaridade é a passagem do servidor ocupante de cargo efetivo de um grau para outro imediatamente superior, a partir da formação escolar mínima exigida para ingresso no serviço público.*

*§1º A progressão ocorre a partir do requerimento com o protocolo do título ou comprovação de conclusão da formação escolar obtida pelo servidor junto a Secretaria da Câmara.*

*§2º Entende-se por título ou documento probatório para os termos do parágrafo anterior, aquele obtido em instituição educacional regularmente reconhecida pelo Ministério da Educação; nos ensinos fundamental, profissionalizante e médio, graduação, especialização ou pós-graduação "lato sensu", de no mínimo 360 (Trezentos e sessenta) horas, e pós-graduação "stricto sensu" mestrado, doutorado ou pós-doutorado.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

§3º Para cada grau imediatamente superior alcançado, o servidor efetivo terá um acréscimo sobre o vencimento, tendo como referência o grau atual ocupado, passando para a 2ª (letra) grau superior.

§4º É permitida a apresentação de até 05 (cinco) títulos que comprove formação escolar, independentemente da hierarquia ou espécie a cada título que o servidor apresentar, o mesmo receberá o acréscimo numeral à letra, para a progressão de que trata esta Seção.

**Art. 33.** Ao servidor efetivo que vier a concluir cursos de aperfeiçoamento, previamente aprovados pelo Presidente da Câmara, na sua área de atuação, ao alcançar o somatório de 240 (duzentos e quarenta) horas no período de 2 (dois) anos, mediante requerimento com a apresentação dos respectivos certificados, será concedido acréscimo de 2% sobre o vencimento básico, tendo como referência grau em que esteja, lançando-se em verba específica.

**Art. 34.** O servidor que exercer função de confiança ou gratificada somente poderá concorrer à progressão no cargo em que for efetivo.

**Art. 2º** Fica acrescido o art. 9º e renumera-se os demais ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º. Fica alterado o Anexo VI da Lei Complementar nº 14 de 30 de junho de 2022, conforme anexo deste Projeto de Lei Complementar.*

**Art. 3º** Esta emenda, se aprovada em plenário, será parte integrante do Projeto de Lei Complementar nº 01/2023.

Câmara municipal de Carmo do Paranaíba-MG, 12 de janeiro de 2023.

**MUCIO MOREIRA**

- Presidente da Câmara -

**ENIVALDO PEREIRA DA SILVA**

- Vice-Presidente -

**LUIS RICARDO DE OLIVEIRA DIAS**

- Secretário -

**JUSTIFICATIVA:** Com elevada estima e consideração, temos a honra de encaminhar esta Emenda, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, a alteração no PLC nº 01/2023 para que fique adequado as progressões de acordo com o sistema utilizado na Câmara Municipal.